

## DESPACHO DG n.º 31 /2024

O Despacho n.º 4702-A/2024, de 24 de abril de 2024, do Ministro da Agricultura e Pescas, que estabelece as medidas de gestão da pesca da sardinha (*Sardina pilchardus*), ao abrigo da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, na sua redação atual, prevê no seu n.º 9 que, por Despacho do diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, possam ser alterados os limite diários das descargas de sardinha, ouvida a Comissão de Acompanhamento, em função das necessidades de gestão da pescaria e da evolução dos dados recolhidos.

Assim, tendo em consideração a posição da Associação Nacional das Organizações de Produtores da Pesca do Cerco, ponderada com a evolução das quantidades capturadas e a necessidade de cumprir o limite anual acordado no âmbito do Plano de Gestão da Pescaria, ouvida a Comissão de Acompanhamento por consulta escrita, determino o seguinte:

1 - Não é permitido, em cada dia, descarregar e/ou colocar à venda sardinha, para além dos limites diários a seguir indicados, nele se podendo incluir um máximo de 720 quilos (32 cabazes) de sardinha calibrada como T4, independentemente da existência de outras classes de tamanho:

- a) Embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 m – 2.160 quilos (96 cabazes, quando aplicável);
- b) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 9 m e inferior ou igual a 16 m – 3.780 quilos (168 cabazes, quando aplicável);
- c) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 m – 5.400 quilos (240 cabazes, quando aplicável).

2 - O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 25 de agosto.

Lisboa, 24 de agosto de 2024

 O Diretor Geral

José Carlos Simão



**Isabel Ventura**  
Subdiretora-Geral